



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

**DECRETO N° 079/2018**

**De 27 de Junho de 2018.**

“Dispõe sobre alteração das alíquotas e do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Tucumã/PA dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei de nº 501/2013 de 09/10/2013,

**DECRETA**

**Art. 1º.** A Contribuição previdenciária de que trata o inciso IV do art. 49 da Lei Municipal nº 563/2016, de responsabilidade do ente, *incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial será igual a 16,73% (dezesseis inteiros, e setenta e três décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

**Art. 2º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2018, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 2,00% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2018	2,00%
2019	2,50%
2020	3,00%
2021	3,50%
2022	4,50%
2023	5,50%
2024	6,50%

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

2025	7,50%
2026	8,62%
2027	10,62%
2028	12,62%
2029 a 2047	14,62%

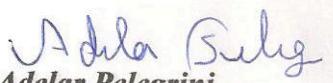
Art. 3º O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-Pa aos 27 de Junho de 2018.**



**Adelar Pelegrini**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em  
27/06/2018

Sec. Mun. Administração e Planejamento